



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Process. PELO n.º 4 / 06
Fls. 01

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA n.º

4 / 2006

Dá nova redação ao parágrafo 3º, do artigo 33 e ao parágrafo 4º, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, passando de votação secreta para votação pública e aberta a destituição de membro da Mesa e a votação do veto.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º – O parágrafo 3º, do artigo 33 e o parágrafo 4º, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 33 –

Parágrafo 3º - Qualquer componente da mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, em votação pública e aberta, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.”

“Art. 44 –

Parágrafo 4º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio público e aberto.”

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÀS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Marília, em 18 de setembro de 2006

Marília, 19 / 09 / 06

Mário Coraíni Júnior
Vereador

Herval Besa Seabra
PRESIDENTE

José Expedito Carolino
Vereador

Sônia Maria Ribeiro Tonin
Vereadora

Luiz Sérgio Coneglian
Vereador

Sydney Gobetti de Souza
Vereador

Geraldo Cesar Lopes Martins
Vereador

José Carlos Albuquerque
Vereador

Carlos Cavaliere Bassan
Vereador

Lázaro da Cruz Júnior
Vereador

Marcos Almeida Camarinha
Vereador

Valter Luiz Cavina
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Process. MELO n.º 4 / 06
Fl. 02

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, dando nova redação ao parágrafo 3º, do artigo 33 e ao parágrafo 4º, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, passando de votação secreta para votação pública e aberta a destituição de membro da Mesa e a votação do veto.

Encontra-se em trâmite no Congresso Nacional Emenda Constitucional suprimindo a votação secreta do trâmite legislativo. Já foi apresentado projeto de emenda à Lei Orgânica pelo Vereador Sydney Gobetti de Souza e outros suprimindo tal votação secreta em alguns casos. Nosso projeto abrange outros dispositivos que também exigem votação secreta.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

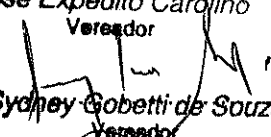
Câmara Municipal de Marília, em 18 de setembro de 2006

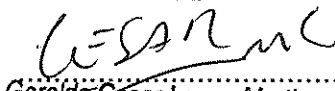

Mário Coraíni Júnior
Vereador


José Expedito Carolino
Vereador


Sônia Maria Ribeiro Tonin
Vereadora


Luiz Sergio Coneglian
Vereador


Sydney Gobetti de Souza
Vereador


Geraldo Cesar Lopes Martins
Vereador


José Carlos Albuquerque
Vereador


Carlos Cavaliere Passari
Vereador


Lázaro da Cruz Júnior
Vereador


Marcos Almeida Camarinha
Vereador


Valter Luiz Caribane
Vereador